

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, MINAS GERAIS.

EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.841/0001-30, devidamente qualificada nos autos deste procedimento administrativo, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar o recurso administrativo com fulcro legal no art. 165, e SS da Lei 14.133/21.

INICIALMENTE

Preliminarmente, a EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pede licença para reafirmar o respeito que dedica da douta Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos, Pareceres e Decisões Judiciais, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que considerou INABILITADA a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que passa a expor.

RESUMO FÁTICO -

A presente licitação, possui cunho objeto, contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais (reforma ponte queimada), conforme plano de trabalho e convênio transferegov 956333/2024 – mapa e município de Marliéria/MG.

Concessa máxima vênia, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de INABILITAÇÃO exarada por esse douto julgador, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará o direito de uma empresa idônea, que atende todas as exigências habilitatórias, cuja proposta é a mais vantajosa para a Administração.

Salientamos que a faculdade de revisão dos atos administrativos é inerente à Administração Pública e constitui-se como eficiente mecanismo de controle e obediência aos princípios que a regem, mormente o da legalidade, a qual os entes públicos impõem observar (art. 37, da CF/88), sob pena de revisão via mandado judicial.

Dado o exposto, é exigência deste edital, especificamente no item 13.4.3.3 do edital, a apresentação da capacidade técnica operacional através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, para fins de habilitação.

“13.4.3.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Súmula 263 do TCU, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA no 1.137/2023, em nome do licitante, relativos à execução das obras que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo:

- *Montagem de Tabuleiro;*
- *Montagem de Guarda Corpo.”*

Realizada a sessão pública de licitação da concorrência nº 001/2025, objetivando a “contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais (reforma ponte queimada), conforme plano de trabalho e convênio transferegov 956333/2024 – mapa e município de Marliéria/MG.”, o setor de engenharia do Município de Marliéria/MG alegou que a EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atendeu ao item 13.4.3.3 do edital.

*“06/05/2025 10:03:00 **Agente de Contratação** - Inabilitação do Participante EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: O setor de engenharia constatou que a licitante não atendeu ao item 13.4.3.3 do edital (Certidão de Acervo Operacional);”*

Deste modo, o agente de contratação municipal decretou a inabilitação desta recorrente do certame.

Contudo, e com a devida vênia, não procede a análise levada a efeito pelo nobre julgador, conforme demonstraremos adiante.

Em síntese, são os fatos. Passamos aos fundamentos

FUNDAMENTOS

Conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, transparência, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nas palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é em síntese *“um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”* (Curso de Direito Administrativo, 9ª ed., Malheiros Editores, p. 331). G.N

Portanto, o que se busca nesse procedimento, é escolher em um contingente de ofertas, aquela que melhor possa atender ao interesse público.

Quanto ao procedimento supracitado, de forma bem sucinta, podemos dizer que os licitantes têm suas propostas organizadas, de acordo com o tipo de licitação. Ocorre o enfrentamento das propostas de cada licitante, com a consequente classificação de

cada uma, **sendo considerada a vencedora a mais vantajosa para a Administração Pública.**

No caso vertente, salienta-se que a qualificação técnica tem por escopo aferir se os licitantes reúnem as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a inabilitação da recorrente sob o argumento de ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO) não se sustenta, uma vez que os documentos apresentados cumprem plenamente com a finalidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, nos termos da legislação vigente.

A recorrente apresentou **Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado**, devidamente emitidas, registradas e reconhecidas pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, contendo todos os elementos essenciais exigidos para atestar a execução de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Os documentos juntados demonstram, de forma inequívoca, a aptidão da empresa para desempenhar as atividades exigidas no certame, conforme se verifica nas seguintes CATs com registro de atestado:

- **CAT n.º 3213743/2025 – Município de Dionísio/MG**
- **CAT n.º 3046403/2023 – Município de Timóteo/MG**

Vejamos:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 3213743/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973 Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013 Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais	CREA-MG	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 3213743/2025 Atividade concluída																																						
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo. Profissional: ELIEL SIRLESIO TEIXEIRA Registro: MG0000209311D MG RNP: 1415846120 Título profissional: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA, ENGENHEIRO CIVIL																																									
<table><tr><td>Número da ART: MG20253618585</td><td>Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO</td><td>Registrada em: 09/01/2025</td><td>Baixada em: 23/01/2025</td></tr><tr><td colspan="2">Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO</td><td colspan="2">Participação técnica: INDIVIDUAL</td></tr><tr><td colspan="4">Empresa contratada: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</td></tr></table> <table><tr><td>Contratante: Município de Dionísio</td><td>CPF/CNPJ: 20.126.439/0001-72</td></tr><tr><td>Endereço do contratante: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO</td><td>Nº: 433</td></tr><tr><td>Complemento:</td><td>Bairro: CENTRO</td></tr><tr><td>Cidade: DIONÍSIO</td><td>UF: MG</td></tr><tr><td>Contrato: 096/2023</td><td>CEP: 35884000</td></tr><tr><td>Valor do contrato: R\$ 458.413,18</td><td>Celebrado em: 23/10/2023</td></tr><tr><td>Ação institucional: Outros</td><td>Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público</td></tr><tr><td>Endereço da obra/serviço: OUTROS COMUNIDADE SANTA CRUZ</td><td>Nº: S/N</td></tr><tr><td>Complemento:</td><td>Bairro: ZONA RURAL</td></tr><tr><td>Cidade: DIONÍSIO</td><td>UF: MG</td></tr><tr><td>Data de início: 23/10/2023</td><td>CEP: 35884000</td></tr><tr><td>Finalidade: INFRAESTRUTURA</td><td>Conclusão efetiva: 23/10/2024</td></tr><tr><td>Proprietário: Município de Dionísio</td><td>CPF/CNPJ: 20.126.439/0001-72</td></tr></table> Atividade Técnica: 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 97.52 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS 48 - Execução de montagem 9281.61 quilograma; 16 - Execução ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES 49 - Execução de obra 18.90 metro; 16 - Execução ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS > #2.9.2.3 - EM ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO 49 - Execução de obra 209.00 metro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 458.02 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO 49 - Execução de obra 360.00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO 49 - Execução de obra 98.02 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.6 - ABERTURA DE VALAS 49 - Execução de obra 172.32 metro cúbico; ____ Observações _____ Execução de obra - Demanda da Defesa Civil - Registrado sobre o número de protocolo S2ID MIDR REC-ME-3121803-20230316-01, COBRADE 13214 - Tempestade local / Convectivas - Chuvas intensas - PONTE COM 18,9M DE COMP. POR 4,2M DE LARG. NA COMUNIDADE SANTA CRUZ, ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE DE BREJAÚBA DE BAIXO E AO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE MINAS.				Número da ART: MG20253618585	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 09/01/2025	Baixada em: 23/01/2025	Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO		Participação técnica: INDIVIDUAL		Empresa contratada: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				Contratante: Município de Dionísio	CPF/CNPJ: 20.126.439/0001-72	Endereço do contratante: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	Nº: 433	Complemento:	Bairro: CENTRO	Cidade: DIONÍSIO	UF: MG	Contrato: 096/2023	CEP: 35884000	Valor do contrato: R\$ 458.413,18	Celebrado em: 23/10/2023	Ação institucional: Outros	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público	Endereço da obra/serviço: OUTROS COMUNIDADE SANTA CRUZ	Nº: S/N	Complemento:	Bairro: ZONA RURAL	Cidade: DIONÍSIO	UF: MG	Data de início: 23/10/2023	CEP: 35884000	Finalidade: INFRAESTRUTURA	Conclusão efetiva: 23/10/2024	Proprietário: Município de Dionísio	CPF/CNPJ: 20.126.439/0001-72
Número da ART: MG20253618585	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 09/01/2025	Baixada em: 23/01/2025																																						
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO		Participação técnica: INDIVIDUAL																																							
Empresa contratada: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA																																									
Contratante: Município de Dionísio	CPF/CNPJ: 20.126.439/0001-72																																								
Endereço do contratante: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	Nº: 433																																								
Complemento:	Bairro: CENTRO																																								
Cidade: DIONÍSIO	UF: MG																																								
Contrato: 096/2023	CEP: 35884000																																								
Valor do contrato: R\$ 458.413,18	Celebrado em: 23/10/2023																																								
Ação institucional: Outros	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público																																								
Endereço da obra/serviço: OUTROS COMUNIDADE SANTA CRUZ	Nº: S/N																																								
Complemento:	Bairro: ZONA RURAL																																								
Cidade: DIONÍSIO	UF: MG																																								
Data de início: 23/10/2023	CEP: 35884000																																								
Finalidade: INFRAESTRUTURA	Conclusão efetiva: 23/10/2024																																								
Proprietário: Município de Dionísio	CPF/CNPJ: 20.126.439/0001-72																																								

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 3046403/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

		Certidão de Acervo Técnico - CAT		Página 1/6	
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973 Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013		CREA-MG		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 3046403/2023 Atividade concluída	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais					
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional ELIEL SIRLESIO TEIXEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: ELIEL SIRLESIO TEIXEIRA Registro: MG0000209311D MG RNP: 1415846120 Título profissional: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA, ENGENHEIRO CIVIL					
Número da ART: MG20221364785		Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO		Registrada em: 08/08/2022	
Forma de registro: INDIVIDUAL		Participação técnica: INDIVIDUAL		Baixada em: 11/08/2023	
Empresa contratada: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI					
Contratante: Município de Timóteo		CPF/CNPJ: 19.875.020/0001-34		Nº: 3230	
Endereço do contratante: AVENIDA ACESITA		Bairro: SÃO JOSÉ		UF: MG	
Complemento:		CEP: 35182132			
Cidade: TIMÓTEO		Contrato: PG-199/2022		Celebrado em: 27/07/2022	
Valor do contrato: R\$ 536.731,07		Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público			
Ação institucional: Outros		Endereço da obra/serviço: PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO		Nº: 129	
Complemento:		Bairro: CENTRO		UF: MG	
Cidade: TIMÓTEO		CEP: 35180018			
Data de início: 04/08/2022		Conclusão efetiva: 04/07/2023			
Finalidade: ESCOLAR		CPF/CNPJ: 19.875.020/0001-34			
Proprietário: Município de Timóteo					
Atividade Técnica: 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 46 - Execução de instalação 504.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 504.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 80 - Projeto 8.00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS 48 - Execução de montagem 504.00 metro quadrado; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.2 - A PERCUSSÃO 66 - Laudo 51.00 metro; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.8 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 46 - Execução de instalação 504.00 metro quadrado; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL 46 - Execução de instalação 504.00 metro quadrado;					
Observações					
Construção da quadra esportiva na escola CMEI-EJA, no município de Timóteo/MG.					

Ambas as certidões foram emitidas com base em atestados fornecidos pelos respectivos entes públicos, nos quais constam declarações expressas da Administração atestando a execução satisfatória dos serviços e a plena capacidade técnico-operacional da empresa recorrente.

Além disso, as CATs apresentadas são documentos reconhecidos e registrados no órgão competente, possuindo validade legal e eficácia plena para fins de habilitação técnica, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela jurisprudência administrativa.

Portanto, a ausência específica da CAO não pode ensejar a inabilitação da empresa, sobretudo diante da existência de documentos equivalentes e plenamente válidos que suprem sua finalidade, sob pena de afronta aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e instrumentalidade das formas**, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento do presente recurso**, com a consequente **reversão da decisão de inabilitação**, reconhecendo-se a plena capacidade técnica da recorrente com base na documentação regularmente apresentada.

DA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Cabe salientar que a empresa **Pollo Construções e Locações Ltda não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024**, descumprindo, portanto, o disposto no **item 13.4.4.2 do edital**, que assim determina:

***13.4.4.2** – Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

O referido item é claro ao exigir a apresentação das demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis**, o que, à luz da legislação civil e contábil vigente, deve ser interpretado com base no que dispõe o **artigo 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, segundo o qual:

***Art. 1.078.** Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver reunião dos sócios para deliberar, entre outras matérias, sobre as contas dos administradores e o balanço patrimonial.*

Assim, considerando que o exercício social das empresas finda, via de regra, em **31 de dezembro**, o **Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 tornou-se exigível a partir de 1º de maio de 2025**, data limite para sua apresentação.

Dessa forma, considerando que o presente procedimento licitatório teve início **no dia 5 de maio de 2025**, já se encontrava plenamente exigível a apresentação do balanço dos exercícios **2023 e 2024**. A entrega de balanço referente ao exercício de **2022** configura, portanto, **descumprimento expresso do edital**, não podendo ser aceita para fins de habilitação econômico-financeira.

A omissão na apresentação do balanço de 2024 compromete a aferição da **boa situação financeira da empresa**, impedindo a análise dos **índices econômicos exigidos** no próprio edital, como Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Importa ressaltar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem sido firme no sentido de que a **verificação da regularidade da documentação de habilitação deve observar os termos expressos do edital**, sob pena de violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, bem como ao **princípio da isonomia entre os licitantes**.

Diante disso, requer-se a **inabilitação da empresa Pollo Construções e Locações Ltda**, por descumprimento do item 13.4.4.2 do edital, diante da ausência de documentação obrigatória exigível à data da sessão de habilitação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com base na força dos argumentos apresentados, na documentação acostada aos autos e nos princípios e normas que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ampla competitividade, requer-se:

1. Que a empresa EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA seja habilitada no presente certame, tendo em vista que atendeu integralmente a todas as exigências

constantes do edital, apresentando documentação técnica e econômico-financeira compatível, completa e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis;

2. Que a empresa POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA seja mantida inabilitada, em razão do descumprimento do item 13.4.4.2 do edital, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, documento que já era exigível à data da licitação, inviabilizando a verificação dos índices financeiros obrigatórios para a aferição de sua regular situação econômico-financeira.

Apenas por cautela, caso seja mantida a decisão recorrida, o que não se espera, sem o provimento do presente recurso, seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece a norma contida na Lei n. 14.133/21.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Ipatinga/MG, 14 de maio de 2025.

EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Eliel Sirlésio Teixeira
MG-5.176.894 SSP/MG
CPF 845.690.426-00